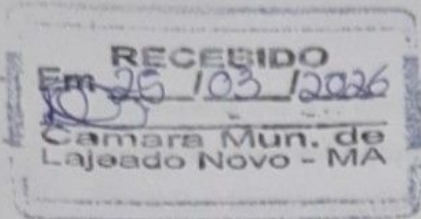




Projeto de Lei n°	002/2026
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Votos	Sete / Neta
Data	30/03/2026
Secretário	

MENSAGEM Nº 001/2026



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a recomposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

A presente proposição tem como objetivo primordial assegurar o direito à **revisão geral anual** da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Trata-se de uma medida de justiça e de responsabilidade administrativa, que visa a recompor o poder de compra dos vencimentos, desgastado pelo processo inflacionário do último período.

O **Art. 1º** estabelece um novo vencimento-base mínimo no valor de R\$ 1.621,00, uma medida que busca valorizar especialmente os servidores que se encontram na base da estrutura remuneratória do município, garantindo um patamar salarial mais justo e condizente com as necessidades básicas.

O **Art. 2º** autoriza a aplicação de um índice de 5% (cinco por cento) a título de recomposição inflacionária para os servidores das áreas da Administração, Educação, Infraestrutura, Saúde e Assistência Social, refletindo os estudos de impacto e a capacidade financeira do município.

De forma complementar, o **Art. 3º** autoriza a aplicação de mais 2% (dois por cento) cumulativamente ao Art. 2º sobre os vencimentos do Quadro do Magistério. Este ajuste específico atende às particularidades da carreira e da legislação do piso salarial profissional nacional para os profissionais



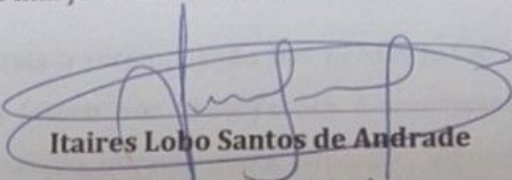
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

do magistério público da educação básica, sendo um passo importante na contínua valorização de nossos educadores.

Destacamos que a presente medida foi elaborada após criteriosos estudos de impacto orçamentário-financeiro, em estrita observância aos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo que a valorização dos nossos servidores ocorra de forma sustentável e sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, e cientes da importância desta matéria para a motivação e o bem-estar do funcionalismo público municipal, contamos com o indispensável apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a análise e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2026.



Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 02 /2026

"Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, fixa o novo piso salarial municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - ESTADO DO MARANHÃO, senhor ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, na forma do art. 104, III e IV da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) o valor do vencimento-base mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lajeado Novo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto no *caput* deste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição das perdas inflacionárias, a título de revisão geral anual, no percentual de 5% (**cinco por cento**) sobre o vencimento-base dos servidores públicos efetivos das áreas de Administração, Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto no *caput* deste artigo retroagem a 1º de março de 2026.

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste de 2% (**dois por cento**) sobre o vencimento-base dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino (professores e coordenadores), acumulável com a revisão prevista no artigo anterior,

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto no *caput* deste artigo retroagem a 1º de março de 2026.

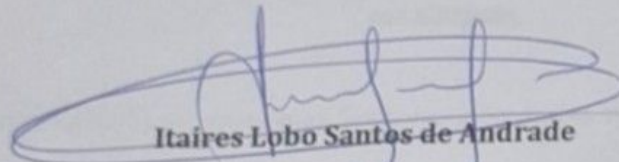
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão nos termos previstos nos art. 1º, 2º e 3º, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2026.



Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal